

CAPÍTULO I

DO CLUB E SEUS FINS

Art. 1º - O UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, fundada em 14 de Abril de 1986, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, é uma sociedade educativa, cujo fim principal, consiste em realizar reuniões esportivas e sociais. Rua Carioca, 38 - sobrado.

Art. 2º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, cumprindo ao UNIÃO FUTEBOL CLUBE, como objetivo básico, estimular a prática/da educação física e dos desportos comunitários, assim como, promover e intensificar atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas.

Parágrafo Único - O UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, empenhar-seá , preferencialmente na prática do desporto em geral, seja amador ou profissional, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO PATRONO

Art. 3º - JOSÉ PEREIRA DE LIMA é o PATRONO do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, em caráter único e permanente, como reconhecimento aos excepcionais serviços por ele prestado ao Clube.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Seção I

Das condições para ingressar e permanecer no
Quadro Social

Art. 4º - Só pode ser sócio do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE , quem:

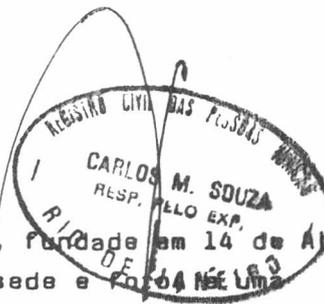
- I - possuir nível social condizente com o do clube e gozar de bom conceito;
- II - não exercer ou não haja exercido atividade ilícita;

Parágrafo Único - Compete a Comissão de Sindicância verificar , no processo de admissão, se foram atendidas as condições estabelecidas / neste artigo.

Seção II

Das formalidades para ingressar no Quadro Social

Art. 5º - Para ingressar no Quadro Social do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, o candidato deve:



- I - preencher e assinar a proposta;
- II - prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Comissão de Sindicância;
- III - pagar a taxa de expediente estipulada pelo Conselho Diretor;
- IV - obrigar-se ao pagamento da joia e da mensalidade.



Seção III.

Da Admissão e Readmissão no Quadro Social

Art. 6º - Satisfeitas as condições e formalidades estabelecidas nos artigos 4º e 5º, deve o Vice-Presidente Administrativo encaminhar o processo de admissão ao Presidente do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, que o pode despachar, seja favorável, seja desfavorável, ou submetê-lo, para o mesmo fim, ao Conselho Diretor.

Seção IV

Das Classes que compõem o Quadro Social

Art. 7º - Os Sócios dividem-se, sem distinção de sexo, nas seguintes classes:

- a) - Honorários;
- b) - Titulados;
- c) - Proprietários;
- d) - Remidos;
- e) - Contribuintes;
- f) - Temporários;
- g) - Atletas-Adjuntos

Seção V

Dos Sócios Honorários

Art. 8º - É Socio Honorário, quem houver sido homenageado com a concessão de diploma, não conferindo ao mesmo os direitos estatutários, reconhecidos aos demais sócios, estando este, isento de qualquer contribuição financeira.

Seção VI

Dos Sócios Titulados

Art. 9º - É Socio Titulado, aquele sócio que tenha prestado ao Clube relevantes serviços, num período nunca inferior a 10(DEZ) anos.

Seção VII

Dos Sócios Proprietários e Títulos de Propriedade

Art. 10 - É Socio Proprietário, quem possuindo um ou mais Títulos de Propriedade, houver tido favoravelmente despachado o processo de

Art. 11 - Título de Própriedade, é emitido pelo Conselho, numerados, nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos vivos ou cause mortis, a quantidade e o respectivo valor, são fixados pelo conselho deliberativo, por proposta do conselho diretor, devidamente justificada. Estes Títulos, podem ser pagos à vista ou em prestações mensais sucessivas, fixadas pelo Conselho Diretor. Os pretendentes, só terão direito a receber os Títulos, após o integral pagamento do respectivo valor. Os proprietários destes Títulos pagarão uma taxa de manutenção que corresponde sempre a 50%(CINQUENTA POR CENTO) do valor da mensalidade fixada para os contribuintes efetivos.

Seção VIII

Dos Sócios Remidos

Art. 12 - É Sócio Remido, aqueles que tenham completado cinquenta anos ininterruptos como contribuintes. Eles estão isentos de qualquer contribuição de caráter permanente (individualmente).

Seção IX

Dos Sócios Contribuintes

Art. 13 - A classe dos Sócios Contribuintes divide-se nas seguintes categorias:

- a) - Efetivos;
- b) - Juvenis;
- c) - Infantis;
- d) - Efetivos-Atletas;
- e) - Juvenis-Atletas;
- f) - Infantis-Atletas.

Seção X

Da Admissão, Permanência e Transferência nas Categorias dos Sócios Contribuintes

Art. 14 - Para serem admitidos na categoria de Efetivos ou Efetivos-Atletas, os candidatos precisam ter, no mínimo, dezoito anos de idade; na de Juvenis ou Juvenis-Atletas, mais de quinze e menos de dezoito / anos e na de Infantis ou Infantis-Atletas, mais de sete e menos de quinze anos.

Parágrafo Único - Os candidatos, sendo menores, são obrigados a anexar à proposta autorização paterna, ou de quem por eles é responsável.

Art. 15 - Para a admissão do atleta, é indispensável o parecer favorável do Vice-Presidente dos Desportos Amadores.

Seção XI

Dos Sócios Temporários

Art. 16 - É Sócio Temporário, quem residindo fora do Município/ do Rio de Janeiro, houver sido admitido duas vezes por ano, no máximo por

§ 2º - Só se pode candidatar-se a Temporário se tiver mais / de dezoito anos de idade.

§ 3º - Estes contribuintes, estão isentos de contribuição de joia, e sua contribuição é igual, em cada período, a três mensalidades de contribuinte efetivo.

Seção XII

Dos Sócios Atletas-Adjuntos

Art. 17 - Atleta-Adjunto é o sócio não contribuinte que compete pelo Clube.

Parágrafo Único - Os Atletas-Adjuntos, não sendo Contribuintes, não tem o direito de usufruir das vantagens estatutárias conferidas a essa Classe.

Art. 18 - Os Sócios para permanecerem no Quadro de Atletas, devem:

- I - confirmar os requisitos de capacidade técnica e manter a eficiência desportiva
- II - Representar o Clube em competições desportivas sempre que forem escalados;
- III - Acatar as instruções e determinações da Vice-Presidência / dos Desportos Amadores;
- IV - satisfazer as exigências de assiduidade e disciplina nos exercícios regulamentares;
- V - abster-se de cometer falta grave ou prejudicial aos interesses desportivos do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE.

Seção XIII

Dos Direitos dos Sócios

Art. 19 - São direitos dos sócios quites:

- a) - Frequentar a sede social, observadas as exigências / regulamentares;
- b) - Assistir e tomar parte nas reuniões, festas e divertimento que se realizem na sede social ou dependências;
- c) - Praticar todos os exercícios físicos, esportivos e admitidos pela respectiva direção nos lugares e horas determinados;
- d) - promover e organizar em companhia de outros sócios e com prévia autorização da diretoria, jogos, reuniões de entretenimentos/ e festas nas sedes social;
- e) - Propor novos sócios;
- f) - Tomar parte nas assembleias, votar e ser votado, com relação aos cargos de Presidente, Membro do Conselho Deliberativo e demais membros da Diretoria;
- g) - Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral, mediante apresentação à diretoria, de requerimento assinado por seis sócios quites e no qual venha expressamente e em termos educado, exarada,

- i) - Usar e gozar de todas as vantagens que forem conseqüidas ou aceitas pela Diretoria;
- j) - Receber, gratuitamente, assistência médica de urgência, nos casos de acidentes durante as provas esportivas, ou ensaios em que tome parte, para representação do Clube;
- k) - Representar por escrito à Diretoria, contra atos de seus representantes, e que julgue encerrar abuso de autoridade ou ilegais;
- l) - Solicitar por meios respeitosos, por escrito, reconsideração de qualquer ato que lhe interesse e que julgue não exprimir, por insuficiência de provas, o resultado de uma decisão reta e imparcial;
- m) - Interessar-se pelo progresso e bom nome do Clube, sugerindo idéias à Diretoria, bem como levando por escrito ao seu conhecimento, qualquer fato que possa resultar prejuízo ao Clube;
- n) - Considera-se sócio quite, todo aquele que, até o décimo dia útil de cada mês, tiver pago a mensalidade do mês corrente.

Seção XIV

Dos Deveres dos Socios

Art. 20 - São deveres dos sócios de qualquer categoria:

- a) - Cumprir rigorosamente os Estatutos e mais Leis do Clube, bem como acatar todas as decisões da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) - Após ter satisfeito a joia, pagar pontualmente as mensalidades até o décimo dia útil de cada mês;
- c) - Apresentar, desde que lhe seja solicitado, nas dependências e sede do Clube, a carteira de identidade social e o recibo de quitação da mensalidade;
- d) - Respeitar os membros da Diretoria e seus representantes legais no exercício de suas funções;
- e) - Aceitar e desempenhar os encargos ou comissões para que foram eleitos pelos poderes do Clube, salvo caso justificado de impedimento à critério da Diretoria;
- f) - Portar-se com correção, quando uniformizados;
- g) - Não usar nas dependências do Clube e em qualquer gênero de reunião esportiva ou social, distintivos estranhos as cores do Clube;
- h) - Concorrer, na medida do possível, para o engrandecimento e prosperidade do Clube;
- i) - Comunicar a Diretoria, qualquer mudança de endereço/da residência.

Parágrafo Único - A enumeração do presente artigo, não exclui outros deveres, de atenta solicitude aos principais de ordem e bom entendimento dos sócios entre si.

Seção XV

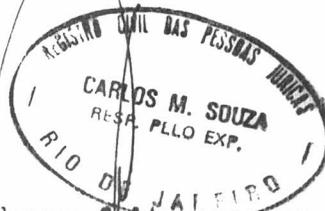
- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão;
- IV - desligamento
- V - eliminação

Parágrafo Único - A reincidência em qualquer falta, agrava pena

Art. 22 - Incidem os socios na pena de advertência verbal ou escrita, sempre que a infração já punida, digo a infração cometida não foi aplicável pena mais grave.

Art. 23 - São passíveis de pena de suspensão os sócios que:

- I - reincidirem em infração já punida com advertência verbal, ou escrita;
 - II - atentarem contra o conceito público do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, por ação ou omissão;
 - III - promoverem a discórdia entre os sócios;
 - IV - atentarem contra a disciplina social;
 - V - fizerem, de má fe, declarações falsas no período de inscrição;
 - VI - emprestarem, qualquer que seja o motivo, sua carteira social ou recibo de contribuição;
 - VII - desrespeitarem, na sede e demais dependências do Clube, qualquer membro do Conselho Diretor, Diretor e Subdiretor, bem como sócios ou funcionários do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, quando investidos de poderes para representá-lo no exercício de atribuições que lhes forem conferidas;
 - VIII - praticarem ato condenável ou tiverem comportamento inconveniente na sede e demais dependências do Clube;
- § 1º - A pena de suspensão, priva os sócios de seus direitos, ficando mantidos seus deveres.
- § 2º - A pena de suspensão não pode ser superior a um ano.
- Art. 24 - São passíveis de pena de desligamento os sócios que:
- I - atrasarem o pagamento de suas contribuições sociais, por prazo superior a três meses consecutivos;
 - II - deixarem de atender a qualquer das condições estabelecidas no artigo 4º;
 - III - cometerem falta grave ou prejudicial aos interesses do Clube.
- § 1º - o cancelamento da penalidade aplicada em decorrência do disposto no inciso I deste artigo, somente pode ser efetuado, mediante o pagamento de todas as contribuições sociais em atraso e da taxa de expediente, estabelecida pelo Conselho Diretor.
- § 2º - os socios, quando desligados pelo não atendimento das condições estabelecidas nos incisos I e II do artigo 4º, a



- Art. 25 - São passíveis da pena de eliminação os sócios que:
- I - forem condenados, em sentença passada em julgado, por atos desabonadores, a critério do Conselho Deliberativo;
 - II - cometerem atos, cuja gravidade exija punição ainda mais severa que a de desligamento.

Seção XVI

Da Competência para Aplicar Penalidades

Art. 26 - Cabe ao Presidente do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, / aplicar as seguintes penalidades:

- a) - advertência verbal;
- b) - advertência escrita;
- c) - suspensão até o máximo de seis meses;
- d) - desligamento (artigo 24, inciso I)

Art. 27 - Qualquer membro do Conselho Diretor, em casos excepcionais, pode privar os sócios de seus direitos estatutários, comunicando a ocorrência ao Presidente do Clube, que terá vinte e quatro horas, para resolver sobre a punição a ser aplicada, se for o caso.

Art. 28 - Ao Conselho Diretor, compete aplicar as penas de desligamento (artigo 24, inciso II e III) e de suspensão por mais de seis meses

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente do Clube, propor essas punições.

Art. 29 - Ao Conselho Deliberativo, compete aplicar a pena de eliminação, desde que haja proposta:

- I - do Conselho Diretor;
- II - de cinco membros do Conselho Deliberativo, encaminhada pelo Conselho Diretor, com seu parecer.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo só pode tomar conhecimento da proposta de eliminação quando justificada.

Seção XVII

Das Reconsiderações, Recursos e Cancelamentos de Eliminação

Art. 30 - Cabe aos sócios punidos, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação, o direito de pedir reconsideração do ato, a quem aplicou a penalidade.

Art. 31 - Confirmada a punição, cabe aos sócios o direito de recorrerem:

- a) - ao Conselho Diretor, da penalidade aplicada pelo Presidente do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE;
- b) - ao Conselho Deliberativo, da penalidade aplicada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Cabe também aos sócios, o direito de pedirem reconsideração e de recorrerem das punições aplicadas aos seus dependentes.

Art. 32 - Os pedidos de reconsideração e os recursos devem ser encaminhados pelo Presidente do Clube, devidamente instruídos, dentro do prazo de quinze dias, contados da data do recebimento.

Art. 33 - O Conselho Diretor, tem o prazo de quinze dias, contado da data do recebimento dos processos, para julgar pedidos de reconsideração e recursos.

Art. 34 - O Presidente do Conselho Deliberativo, tem prazo de trinta dias, contados da data do recebimento, para submeter ao Plenário, recursos e pedidos de reconsideração.

§ 1º - Quem houver sido eliminado do Quadro Social, somente a ele poderá voltar, se o Conselho Deliberativo cancelar a penalidade.

§ 2º - O cancelamento da pena de eliminação, só pode ser solicitado ao Conselho Deliberativo, pelos próprios eliminados em qualquer época, por intermédio do Conselho Diretor, em processo por este devidamente instruído, inclusive quanto ao atendimento das condições e formalidades estabelecidas no artigo 4º e no inciso II do artigo 5º.

§ 3º - O cancelamento da pena de eliminação, exige votação favorável de, no mínimo, metade e mais um da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Dos Poderes e Sua Constituição

Art. 35 - São poderes do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Diretor;
- IV - o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor, são assessorados por um Conselho Consultivo, constituído na forma prevista no artigo 36.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 36 - A Assembléia Geral, é constituída exclusivamente pelos sócios maiores de dezoito anos, pertencentes ao Quadro Social e maior de um ano, e em situação regular com o Clube.

Parágrafo Único - Não podem integrar a Assembléia Geral, os Honorários, Temporários e Atletas-Adjuntos.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 37 - O Conselho Deliberativo é constituído por 150(CENTO CINQUENTA) conselheiros natos, no máximo, e 150(CENTO E CINQUENTA) conselheiros eleitos, no mínimo, totalizando 300(TREZENTOS) membros dos quais dois terços, pelo menos, de brasileiros, todos maiores de dezoito anos.

Art. 38 - São membros natos os Grandes Beneméritos, isto é os sócios Titulados (artigo 9º), que se dividem em:

- a) - Grande Beneméritos;
- b) - Beneméritos;
- c) - Grandes Beneméritos-Atletas;
- d) - Beneméritos-Atletas
- e) - Atletas Laureados



Art. 39 - É Grande Benemérito, o sócio que tenha prestado relevantes serviços ao Clube durante um período nunca inferior a 10 (DEZ) anos contados da concessão de benemerência.

Art. 40 - É Benemérito o Sócio que tenha prestado relevantes / serviços ao Clube, fazendo parte do Quadro Social durante pelo menos vinte anos ininterruptos.

Art. 41 - É Grande Benemérito-Atleta, o sócio que tenha prestado relevantes serviços ao Clube, pelo prazo mínimo de quinze anos, desde que

- a) - Tenha sido contemplado com a Benemerência Atlética;
- b) - Tenha satisfeito as condições exigidas pelo regulamento / elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho / Deliberativo;
- c) - Sua conduta o tenha tornado merecedor dessa homenagem.

Art. 42 - É Benemérito-Atleta, o sócio a quem esse título houver sido conferido por ter, após a concessão do laureamento atlético, continuado a prestar relevantes serviços desportivos ao Clube, em consequência / dos quais satisfizes as condições exigidas no regulamento referido a letra b, do artigo anterior e, por sua conduta, se tornou outrossim, merecedor, dessa homenagem.

Parágrafo Único - A benemerência atlética, só pode ser concedida ao Atleta Laureado, pertencente a mais de quinze anos ininterruptos ao Quadro Social.

Art. 43 - É Atleta Laureado o sócio pertencente ao quadro de / atletas, a quem esse título houver sido conferido, por ter preenchido as condições exigidas no Regulamento referido no artigo 41, letra b, e por / sua conduta, se ter tornado, outrossim, merecedor dessa distinção.

Art. 44 - Os Títulos estão isentos, individualmente, de contribuição de caráter permanente, ressalvando o disposto no parágrafo único / deste artigo.

Parágrafo Único - Os Atletas Laureados contribuem com mensalidade de igual à dos contribuintes Efetivos-Atletas.

Art. 45 - Quando o número de membros natos, atingir o limite de 150 (CENTO E CINQUENTA), os sócios que vierem a ser agraciados com os títulos definidos neste artigo, que lhes daria a referida condição, ficarão, como suplentes, na ordem cronológica da concessão dos mesmos.

Art. 46 - A Assembléia Geral Ordinária elegera, em escrutínio / secreto, 150 (CENTO E CINQUENTA) membros efetivos, no mínimo, e 40 (QUARENTA) suplentes.

Parágrafo Único - O mandato dos membros eleitos, é de quatro /

Art. 47 - O Conselho Deliberativo, não pode ficar com menos de 150(CENTO E CINQUENTA) membros efetivos, e quando o número de suplentes for insuficiente para completar esse número, convocar-se-á extraordinariamente a Assembléia Geral, a fim de preencher as vagas de efetivos e suplentes.

Art. 48 - O Conselho Deliberativo é dirigido por seu Presidente que, com Primeiro e Segundo Secretários, todos eleitos pelo Plenário bi-anualmente, em escrutínio secreto, constituem a Mesa.

Parágrafo Único - É facultado ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, eleito também na mesma ocasião e pela mesma forma, indicado, neste artigo, tomar lugar a Mesa.

Art. 49 - Ocorrendo vaga na mesa do Conselho Deliberativo, o Presidente desse Poder, ou quem o estiver substituindo, dela dará conhecimento ao Plenário, na 1ª(PRIMEIRA) reunião, após a vacância, fazendo-se / na reunião subsequente, a eleição para preenchimento do cargo vago.

§ 1º - Se a vacância ocorrer no decurso de uma reunião, a eleição será realizada na reunião seguinte.

§ 2º - Essa eleição processar-se-á com qualquer número de Conselheiros, considerando-se eleito, quem obtiver maioria de votos.

Art. 50 - A eleição para membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, processa-se por meio de chapas.

§ 1º - As chapas, encimadas por uma legenda alusiva a qualquer / data ou acontecimento histórico do Clube, devem conter, no mínimo, os nomes de 150(CENTO E CINQUENTA) candidatos ao mesmo número de vagas reservadas no Conselho Deliberativo para os membros efetivos e ainda os nomes de 40(QUARENTA) suplentes, tudo em consonância com as disposições do artigo / 46, e devem ser registradas na secretaria do Clube, assinadas pelo referido candidato, entre os dias 1 e 15 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição.

§ 2º - O registro deve ser solicitado ao Presidente do Clube em requerimento assinado, no mínimo por 50(CINQUENTA) sócios, ficando os / dois primeiros signatários credenciados para prestar esclarecimentos e tomar providências que, eventualmente se tornem necessárias.

§ 3º - As chapas, estando de acordo com as exigências desta Seção, depois de receberem o visto do Presidente do Clube, devem ser afixadas na portaria dentro de vinte e quatro horas.

§ 4º - Se houver exigência a ser cumprida, o Presidente do Clube, no prazo máximo de setenta e duas horas, contadas da apresentação da chapa, convocará os sócios credenciados para as necessárias providências, que deverão ser tomadas dentro de quarenta e oito horas, sob pena de ser negado o registro.

§ 5º - Os sócios, ao votarem, podem excluir nomes, bem como / substituí-los por outros que figurem em qualquer das chapas registradas.

§ 6º - A apuração é nominal, considerando-se nulos os votos dos / dos sócios que não constem de qualquer das chapas registradas.

§ 7º - Se houver somente uma chapa registrada e desistência de candidatos a membros efetivos, serão convocados, para substituí-los, os suplentes mais votados.

§ 8º - Em caso de empate na votação, serão considerados eleitos os sócios mais antigos e, persistindo o empate, os mais idosos.

§ 9º - Para convocação de suplentes, proceder-se-á de acordo / com o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo

Art. 51 - Se o membro eleito não tomar posse por qualquer motivo, será substituído pelo suplente mais votado em sua chapa.

Parágrafo Único - No caso de empate na votação, será convocado/ o suplente mais antigo, e persistindo o empate, o mais idoso

Art. 52 - Sempre que ocorrer vaga no Conselho Deliberativo, entre os Conselheiros eleitos, será convocado por seu Presidente o suplente mais votado e, em caso de empate, na votação, o mais antigo ou persistindo o empate o mais idoso.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga entre os conselheiros natos, e não havendo, pela forma preceituada no parágrafo único do artigo 38, suplentes para as preencher, serão convocados suplentes eleitos, de acordo/ com o critério estabelecido no artigo anterior e seu parágrafo.

Art. 53 - Entende-se por antiguidade, estabelecida no § 8º do artigo 50, no parágrafo único do artigo 51 e no artigo 52, o período compreendido entre o ingresso ou reingresso no Quadro Social e a data de / eleição.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 54 - O Conselho Diretor, é constituído por um Presidente / que é o Presidente do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, nove Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O Presidente do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, com mandato de três anos, é eleito pelo Conselho Deliberativo em escrutínio secreto, não sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Os Vice-Presidentes são:

- a) - Administrativo;
- b) - Dos Desportos Amadores;
- c) - Do Futebol;
- d) - Das Finanças;
- e) - Social, Cultural e Cívico;
- f) - Da Divulgação e Relações Externas;
- g) - Do Patrimônio;
- h) - Dos Interesses Legais;
- i) - Dos Serviços Médicos.

§ 3º - A indicação dos Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros, feita pelo Presidente do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, deve ser submetida à homologação do Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

Art. 55 - É passível da perda de mandato, o membro do Conselho/Diretor que, sem motivo plausível, deixar de exercer suas funções durante 30 (TRINTA) dias ou faltar a quatro sessões consecutivas do mesmo Conselho.

Art. 56 - Cabe ao Presidente do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE conceder licença aos membros do Conselho Diretor e designar os substitutos.

Parágrafo Único - As licenças não podem exceder de noventa dias salvo quando o Conselho Deliberativo, por solicitação do Presidente do Clube, autorizar por mais prazo.

Art. 57 - Cabe ao Presidente do Clube, em seus impedimentos legais, ou quando se licenciar, designar um dos Vice-Presidentes para substituí-lo.

Art. 58 - O Presidente do Clube preencherá as vagas que ocorrerem no Conselho Diretor ad referendum do Conselho Deliberativo, cuja convocação solicitará no prazo máximo de trinta dias, para o fim previsto no inciso III do artigo 69.

Parágrafo Único - O Presidente do Clube pode deixar de preencher as vagas que ocorrerem nos últimos seis meses do seu mandato, salvo se forem mais de duas.

Art. 59 - Ficando vago o cargo de Presidente do UNIÃO CENTRAL / FUTEBOL CLUBE, o Presidente do Conselho Deliberativo ou, em sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente desse mesmo poder, assumirá imediatamente a presidência do Clube, até a eleição para preenchimento da vaga.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deve ser convocado no máximo de trinta dias, contados da vacância, para a eleição do novo Presidente do Clube.

§ 2º - O Presidente interino do Clube, pode manter ou auterar o Conselho Diretor, independentemente de homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 60 - O Conselho Deliberativo, deve reunir-se, no mínimo, uma vez por quinzena.

§ 1º - o Conselho Diretor, só pode decidir com a presença de, no mínimo, metade e mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, votando o Presidente em último lugar.

§ 2º - Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Art. 61 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros do Conselho Diretor no exercício das respectivas funções, o Presidente é responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE.

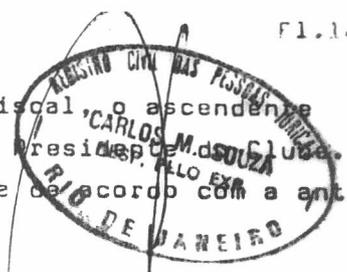
Parágrafo Único - Atendendo a esta responsabilidade, somente o Presidente do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE ou membros do Conselho Diretor/por ele autorizados, podem falar, representando a orientação do referido Poder.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

§ 1º - Não pode ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Clube.

§ 2º - A convocação dos suplentes é feita de acordo com a antiguidade no Quadro Social, definida no artigo 53.



CAPÍTULO V

Da Competência dos Poderes

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 63 - Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

- a) - eleger em escrutínio secreto, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, de conformidade com os artigos 46 e 47;
- b) - decidir, igualmente em escrutínio secreto, sobre a extinção do Clube ou sua função

§ 1º - Qualquer outro ato dela emanado, será nulo.

§ 2º - Qualquer decisão, que resulte a extinção ou fusão do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, só será válida, se tomada em Assembléia Geral, que o Presidente do Clube, deverá convocar, especialmente para um dos referidos fins, desde que sejam favoráveis os votos de pelo menos dois terços dos presentes, os quais devem corresponder, no mínimo, a 60% (SESSENTA POR CENTO) dos sócios que, de conformidade com artigo 36, a constituem.

§ 3º - Se o número total de votos, não houver atingido o quorum, estabelecido no parágrafo anterior, a votação será anulada.

§ 4º - A convocação de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser promovida pelo Conselho Deliberativo ou pela quinta parte, no mínimo dos sócios com direito a voto.

Art. 64 - A Assembléia Geral, reunir-se-á:

I - ordinariamente, de quatro em quatro anos, no mês de março, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

II - extraordinariamente:

- a) - em qualquer tempo para preencher vagas ocorridas no Conselho Deliberativo, conforme preceitua o artigo 47;
- b) - para decidir, sobre a extinção do Clube ou sua fusão.

Art. 65 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal, e publicada pelo menos em dois jornais diários, com antecedências de:

- a) - sete dias, no mínimo, para reunião, para primeira convocação;
- b) - três dias, para reunião, em segunda convocação.

§ 1º - As duas convocações, podem ser feitas na mesma publica-

§ 3º - É necessária, para realização, em primeira convocação, das reuniões da Assembléia Geral de que tratam o inciso I e a alínea a do inciso II do artigo 64, a presença, até vinte minutos depois da hora marcada para o início das reuniões, de um terço, no mínimo, dos sócios que a compõem.

§ 4º - Em segunda convocação, as reuniões da Assembléia de que trata o parágrafo anterior, realizar-se-ão com qualquer número.

§ 5º - Para realização, em primeira ou segunda convocação, da reunião da Assembléia Geral especial de que trata a alínea b do inciso II do artigo 64, é necessária a presença de 60% (SESSENTA POR CENTO), no mínimo, dos sócios com direito a voto.

§ 6º - Não havendo quorum, em segunda convocação, para a realização de reunião da Assembléia de que trata o parágrafo anterior, nova Assembléia Geral, para deliberar sobre o mesmo assunto, só poderá ser convocada, após o decurso de seis meses, no mínimo.

Art. 66 - O Presidente do Clube, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando, a seguir, ao Plenário, a designação do sócio que a deva presidir.

§ 1º - Escolhido o Presidente, este convidará dois sócios para Secretários e, assim constituída a Mesa, solicitará ao Plenário a indicação de dois outros sócios, para escrutinadores.

§ 2º - A escolha do Presidente, e dos Escrutinadores será feita por eleição ou aclamação, entre os sócios que não ocupem, no Clube, cargos diretivos.

Art. 67 - O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata, lavrada em livro especial, por um dos secretários indicado pelo Presidente da reunião.

§ 1º - A Assembléia Geral, delegará poderes, a três sócios presentes durante toda a reunião para, em comissão, conferirem e aprovarem a ata.

§ 2º - A ata conterá, as assinaturas do Presidente da Mesa, dos Secretários, dos Escrutinadores e dos membros da Comissão referida no parágrafo anterior, depois do que produzirá os efeitos legais.

Art. 68 - A ordem dos trabalhos da Assembléia Geral, obedecerá, a regimento interno que, após haver sido aprovado pelo Conselho Deliberativo, fará parte integrante deste Estatuto.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 69 - Compete ao Conselho Deliberativo, Poder soberano, órgão de manifestação coletiva dos sócios:

- I - apreciar matéria relacionada, com a existência do Clube e resolver qualquer assunto, cuja solução não seja atribuída a outro Poder:

- BOL CLUBE e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- III - homologar ou não a indicação dos membros do Conselho Diretor feita pelo Presidente do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE;
- IV - discutir e votar o orçamento anual;
- V - tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, apreciar o relatório do Presidente do Clube, e julgar as contas / anuais apresentadas pelo Conselho Diretor;
- VI - decidir sobre proposta do Conselho Diretor fixando joias, anuidades, mensalidades e taxas, bem como a forma de pagamento das joias;
- VII - decidir, pela forma prevista no artigo 99, sobre pedido / do Conselho Diretor, para que as despesas possam exceder, as dotações orçamentárias;
- VIII - outorgar diplomas de Presidente de Honra, Vice-Presidente / de Honra e sócios Honorários, bem como, títulos de Grande Benemérito, Benemérito, Grande Benemérito-A atleta, Beneméri to-A atleta e Atleta Laureado;
- IX - autorizar ou negar a concessão de licença por mais de noventa dias a membros do Conselho Diretor;
- X - decidir sobre proposta de catatar financeiro que onerem o patrimônio do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, fixem e auterem a quantidade dos Títulos de Propriedade e o respectivo valor, bem como os limites das respectivas emissões;
- XI - processar, julgar e aplicar sanções a membros dos Conselhos do Clube, pelos votos favoráveis de, no mínimo, metade e mais um da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo;
- XII - julgar os pedidos de pena de eliminação; pela forma prevista no artigo 29 e seu parágrafo único;
- XIII - julgar os pedidos de cancelamento de pena de eliminação;
- XIV - reformar o Estatuto, quando expressamente convocado para / esse fim, reconhecida preliminarmente a necessidade da reforma;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e interpretar as disposições que suscitares dúvidas;
- XVI - em grau de recurso, rever suas decisões, conhecer e julgar atos e decisões do Conselho Diretor, nos casos previstos / neste Estatuto;
- XVII - apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos referidos no artigo 34;
- XVIII - autorizar o Conselho Diretor a dispor do patrimônio imobiliário do Clube, pela forma estabelecida que é a seguinte:
- a) - O patrimônio imobiliário não pode ser acrescido, alienado gravado ou permutado pelo Conselho Diretor, sem Prévia autorização do Conselho Deliberativo, ao qual o Presidente/



corresponderem, no mínimo, a um terço da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo

- c) - O patrimônio do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, se o Clube for dissolvido, será distribuído entre os sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos, Grandes Beneméritos-Atletas, Beneméritos-Atletas, Proprietários e Remi- dos;
- XIX - promover a convenção da Assembléia Geral, conforme pre- ceito estabelecido no § 4º do artigo 63;
- XX - convocar reunião do Conselho Fiscal pela forma prevista/ na alínea b do artigo 88 ;
- XXI - aprovar o seu Regimento Interno o da Assembléia Geral e o do Conselho Fiscal, que farão parte integrante deste Esta- tuto;
- XXII - aprovar o regulamento referido na letra b, do artigo 41.

Art. 70 - Ressalvado o disposto no § 2º do artigo 34, qualquer/ assunto resolvido pelo Conselho Deliberativo, só pode ser por ele revisto após o decurso de um ano, no mínimo, contado da data da decisão, ou em / prazo menor se houver solicitação, seja do Conselho Diretor, seja de dez membros do Conselho Deliberativo, em petição justificada.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo, deve incluir na Ordem do Dia da primeira reunião o assunto a ser revisto.

Art. 71 - O Presidente do Conselho Deliberativo, recebendo mem- sagem do Conselho Diretor, sobre assunto previsto na alínea a, inciso / XVIII do artigo 69, nomeará Comissão de cinco Conselheiros, para sobre ela emitir parecer no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da nomeação.

Parágrafo Único - Recebido o parecer, o Presidente do Conselho/ Deliberativo, deve colocar o assunto na Ordem do Dia de reunião, a ser re- alizada no prazo máximo de vinte dias.

Art. 72 - O Conselho Deliberativo Reunir-se-á, convocado pelo / seu Presidente:

I - Ordinariamente:

- a) - anualmente, na segunda quinzena de dezembro, para dis- cutir e votar o Orçamento do exercício seguinte;
- b) - trienalmente, na primeira quinzena de janeiro, para eleger o o Presidente do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e homologar ou não a indicação dos membros do Conselho Diretor, feita pelo Presidente eleito;
- c) - trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para dar posse aos eleitos e homologados;
- d) - anualmente, no primeiro trimestre, para tomar conhe- cimento do parecer do Conselho Fiscal, apreciar o re- latório de Presidente do Clube e julgar as contas do

eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários / desse Poder.

II - Extraordinariamente:

- a) - sempre que necessário;
- b) - a requerimento devidamente justificado, assinado por trinta de seus membros;
- c) - a requerimento do Conselho Diretor;
- d) - por iniciativa do seu próprio Presidente;
- e) - a requerimento do Conselho Fiscal, nos termos do inciso IX do artigo 86.



§ 1º - Nas reuniões ordinárias, finda a Ordem do Dia, pode ser tratado, por proposta de qualquer Conselheiro, assunto do interesse do / Clube, desde que o Presidente do Conselho Deliberativo, ou maioria representada pela metade e mais um da totalidade de seus membros, no mínimo, o considere objeto de deliberação

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente de assuntos constantes na Ordem do Dia, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

§ 3º - nas reuniões a que se refere a alínea b do inciso II deste artigo, as quais devem ser convocadas no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação do requerimento, o Conselho Deliberativo examinará preliminarmente os motivos da convocação e só apreciará / o mérito se forem favoráveis os votos de metade e mais um da totalidade / de seus membros, no mínimo.

§ 4º - Nas reuniões convocadas para apreciar proposta do Conselho Diretor fixando joias, anuidades, mensalidades, taxa e forma de pagamento das joias, quando o parecer do Conselho Fiscal for favorável à aprovação se fará por maioria de votos, mais se for contrário, haverá necessidade, para aprovação, dos votos de metade e mais uma da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, no mínimo.

§ 5º - A Ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo, obedece ao Regimento Interno.

Art. 73 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultado / submeter, seja qual for o objetivo da convocação, matéria nova à deliberação do Plenário quando entender que simultaneamente:

- a) - o assunto consulta os interesses do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL / CLUBE e não exige ciência prévia de todos os membros do / Conselho;
- b) - o adiamento pode acarretar perda de oportunidade.

Art. 74 - Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação deve ser feita pelo menos em dois jornais diários, com antecedência mínima de oito dias

§ 1º - Em primeira convocação, a reunião do Conselho Deliberativo só pode ser aberta com a presença da maioria absoluta de seus membros / e se não houver número legal, até vinte minutos após a hora marcada, encerra-se-á o Livro de Presença.

§ 2º - Em segunda convocação, a reunião realizar-se-á com qualquer número, trinta minutos após o encerramento referido no parágrafo anterior.

Art. 75 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos temporários ou eventuais, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro ou Segundo Secretário e estes por membros do Conselho convidados pelo Presidente da reunião.



Parágrafo Único - Em caso de ausência dos membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um Conselheiro, indicado pelo Plenário.

Art. 76 - A presença dos Conselheiros, é obrigatória nas reuniões do Conselho, sendo facultativa a dos suplentes, que não tem direito a voz nem voto.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor que não pertencem ao Conselho Deliberativo, podem também assistir as reuniões, sem direito A VOTO, sendo-lhes porem facultada a palavra, desde que isso seja solicitado pelo Presidente do Clube.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 77 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - dirigir o UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE;
- II - nomear ou não os Diretores dos diferentes Departamentos, por indicação do Presidente do Clube, segundo sugestões a ele apresentadas pelos respectivos Vice-Presidentes, bem como conceder-lhes demissão e, a pedido do Presidente do Clube, exonerá-los;
- III - nomear ou não os membros da Comissão de Engenharia, também indicados pelo Presidente do Clube por sugestão do Vice-Presidente do Patrimônio, bem como conceder-lhes demissão e, a pedido do Presidente do Clube, exonerá-los;
- IV - resolver quando o assunto lhe for submetido pelo Presidente do Clube, sobre admissão e readmissão de sócios, assim como sobre transferências de Títulos de Propriedade, podendo solicitar as informações que julgar necessárias;
- V - permitir, quando o assunto lhe for submetido pelo Presidente do Clube, que pessoas não compreendidas como pessoas da família dos sócios possam ser consideradas como tais desde que vivam sob sua dependência moral e econômica: mães, madrasta, sogra, filhas, enteadas, noras e irmãs, todas quando separadas judicialmente, desquitadas ou viúvas e, assim, outras do sexo feminino que também se encontrem nas mesmas condições de dependência;
- VI - permitir, em caso excepcionais, a inscrição de pessoas das famílias dos Contribuintes Juvenis e Infantis, não filhos dos sócios;
- VII - impor penalidades;
- VIII - regular o direito de frequência, estabelecendo para os sócios Contribuintes Juvenis e Infantis, bem como para

julgar conveniente, locais separados das demais categorias de Contribuintes;

- X - resolver sobre requerimento de sócios quando escapar às atribuições do Presidente do Clube;
- XI - solicitar ao Conselho Deliberativo:
- a) - concessão dos diplomas de Presidente e Vice-Presidente de Honra e de sócios honorários, bem como dos Títulos de Grande Benemérito, Benemérito, Grande Benemérito-A atleta, Benamérito-A atleta e Atleta Laureado;
 - b) - fixação das joias, anuidades, mensalidades e taxas, bem como a forma de pagamento das joias;
 - c) - autorização para que as despesas possam exceder as dotações orçamentárias, tal como prevê o artigo;
 - d) - justificadamente, fixação da quantidade de Títulos de Propriedade e o respectivo valor;
 - e) - deliberação sobre casos omissos neste Estatuto.
- XII - fixar o número e o valor das prestações a que se refere o Título de Propriedade, a ser pago a vista ou em prestações mensais sucessivas.
- a) - Se o pagamento efetuar-se em parcelas aos adquirentes dos Títulos, cujos processos de admissão houverem sido favoravelmente despachados, são reconhecidos em caráter provisório, a partir da quitação da primeira parcela, os direitos e deveres estatutários atribuídos aos integrantes da classe de Proprietários.
 - b) - A falta de três prestações consecutivas (pagamento) implica na perda em favor do Clube, das importâncias já pagas pelos adquirentes, referidos na alínea anterior, ficando nula a sua habilitação à posse dos Títulos de Propriedade e canceladas as admissões.
- XIII - organizar, por departamento, o Orçamento anual, analítico e sintético com estimativa da receita e fixação da despesa;
- XIV - autorizar "ad referendum" do Conselho Deliberativo por proposta do Presidente ao Clube, sendo favorável o parecer do Conselho Fiscal, o pagamento de despesas inadmissíveis, imediatas, não previstas no Orçamento, devendo solicitar a convocação do Conselho Deliberativo dentro de quarenta e oito horas da providência tomada;
- XV - aprovar Regulamentos e Regimentos, ressalvando, quanto aos Regimentos Internos da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal o disposto no inciso XXI do artigo 69;
- XVI - autorizar assinaturas de contratos de locação de dependências do Clube, de arrendamento e outras que envolvam...



- XVII - em caráter excepcional e na forma já prevista nos/ os/ sócios de responsabilidades decorrentes da aplicação de disposições estatutárias, ou transigir com a aplicação a compromissos assumidos com o Clube;
- XVIII - resolver caso urgente, omissos neste Estatuto "Ordem do Conselho Deliberativo, cuja convocação deverá / ser solicitada dentro de quarenta e oito horas após a resolução, para julgamento da decisão tomada;
- XIX - fornecer ao Conselho Fiscal as informações e documentos / por ele solicitados;
- XX - cobrar ingresso aos sócios e as pessoas de sua família a fim de possibilitar a realização de competições desportivas ou outros empreendimentos:
- a) - quando acarretarem despesas elevadas;
 - b) - quando se tratar de competições desportivas que se deveriam realizar oficialmente em local não pertencente ao Clube;
 - c) - quando houver utilização das dependências do Clube / pelas entidades a que estiver filiado.
- XXI - permitir eventualmente a utilização de dependências do Clube, mesmo com restrição aos ingressos dos sócios e pessoas de sua família.

Seção IV

Do Presidente do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE

Art. 78 - São atribuições do Presidente do Clube:

- I - administrar o Clube, tornar efetivas suas próprias decisões, as dos Conselhos Deliberativo e Diretor e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e Regimentos;
- II - despachar o expediente e assinar a correspondência, sem prejuízo, quanto a essa atribuição, dos poderes conferidos ao Primeiro Secretário;
- III - convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho Diretor, presidindo os trabalhos / destes e os de instalação daquela e solicitar convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- IV - convocar reuniões do Conselho Fiscal pela forma prevista / na alínea b do artigo ;
- V - resolver sobre admissões, readmissões, demissões, licenças, transferências de classes e categorias, bem como sobre inclusões de pessoas das famílias dos sócios como : esposa, filhos menores de sete anos e quando solteiras filhas e enteadas;
- VI - expedir cartão de frequência temporária, quando julgar / que atenda a interesses do Clube.

- IX - designar um dos Vice-Presidentes para substituí-lo em /
seus impedimentos legais ou ao licenciá-lo;
- X - preencher vagas que ocorrem no Conselho Diretor, na for-
ma prevista no artigo 58;
- XI - conceder demissão e exonerar membro do Conselho Diretor,
bem como licenciá-los pelo prazo máximo de noventa dias,
designando os substitutos;
- XII - nomear, conceder demissão, exonerar e licenciar Subdireto-
res;
- XIII - nomear os Diretores da Comissão de Sindicância, na forma/
prevista no artigo 94, bem como conceder-lhes demis-
são e exonerá-los;
- XIV - indicar ao Conselho Diretor os nomes dos Diretores dos di-
ferentes Departamentos e os dos Membros da Comissão de En-
genharia, bem como solicitar a exoneração dos mesmos, de/
conformidade com o disposto nos incisos II e III do arti-
go 77;
- XV - nomear, contratar, punir e dispensar técnicos, atletas /
profissionais e demais empregados do clube;
- XVI - rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- XVII - assinar:
- a) - contratos autorizados pelo Conselho Diretor;
 - b) - com o Vice-Presidente das Finanças ou com o Primeiro
Tesoureiro, Título de Propriedade, carteiras sociais
de diplomados, Titulados e Proprietários, cheques /
cauções, ordens de pagamento ou qualquer outro docu-
mento que envolva responsabilidade financeira;
 - c) - com o Primeiro Secretário, as atas das reuniões do
Conselho Diretor.
- XVIII - autorizar as despesas previstas no Orçamento e ordenar o
respectivo pagamento;
- XIX - permitir ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, a
utilização de qualquer dependência ou material do Clube;
- XX - fazer publicar os Regulamentos e Regimentos aprovados pe-
lo Conselho Diretor, baixando as instruções necessárias à
sua execução;
- XXI - decidir " ad reverendum " do Conselho Diretor, casos de
urgência, de competência desse Poder;
- XXII - autorizar, por escrito, a execução de atos administrati-
vos, mesmo os de caráter reservado, principalmente os
seus efeitos repercutirem nos direitos e nas obrigações
dos sócios;
- XXIII - fazer divulgar os atos administrativos;
- XXIV - representar o UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE em juízo ou fo-
ra dele, podendo constituir mandatários;

- 11.13
- XXVII - elaborar Relatório anual, sobre as ocorrências do Exercício, para ser apreciado pelo Conselho Administrativo, em cumprimento do disposto no inciso V do artigo 8º;
- XXVIII - enviar ao Presidente eleito, com antecedência máxima de quarenta e oito horas da data da posse, o Balanço Patrimonial, o Balanço Econômico-Financeiro e a relação dos compromissos do Clube.

Seção V

Dos Vice-Presidentes

Art. 79 - São atribuições dos Vice-Presidentes, na ordem estabelecida no § 2º do artigo 54, representar o Presidente em tudo que se relacione com:

- I - a administração do Clube, em seus diversos setores, especialmente os serviços de Secretária, Expediente, Comunicações e Compras;
- II - a educação física e os desportos amadores, exceto o futebol, coordenando iniciativas e realizações, zelando por sua execução;
- III - o futebol, coordenando iniciativas e realizações, zelando por sua execução;
- IV - os assuntos Econômicos-Financeiros, a aplicação das dotações orçamentárias e os créditos extraordinários;
- V - as atividades sociais, artísticas, culturais e cívicas, coordenando iniciativas e realizações, zelando por sua execução;
- VI - a divulgação, dirigindo o "Boletim Oficial" e a "Revista do Clube"; caso haja, bem como os assuntos atinentes aos interesses externos;
- VII - o patrimônio e a conservação dos bens do Clube, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 54;
- VIII - os assuntos de ordem legal;
- IX - os assuntos de ordem médica.

§ 1º - O Vice-Presidente Administrativo terá a coopefação de um Diretor de Compras, cabendo a este dirigir o Almojarifado, zelar pela conservação do material existente, controlar os serviços de compras, a entrada e saída do material, apresentando-lhe o movimento diário e o inventário anual dessa seção.

§ 2º - O Vice-Presidente dos Desportos Amadores, terá a cooperação de um Diretor Geral de Desportos Terrestres e de um Diretor Geral de Desportos Aquáticos, com atribuições previstas em Regulamentos elaborados pelo Presidente do Clube e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 3º - O Vice-Presidente do Patrimônio será assessorado por uma Comissão de Engenharia, constituída de três profissionais especializados, à qual caberá opinar sobre todas e quaisquer obras que, atinentes a sua

Art. 80 - Além das atribuições estabelecidas anteriormente, os Vice-Presidentes podem exercer outras, de caráter temporário ou permanente, que lhes sejam expressamente conferidas pelo Presidente do Clube.

Seção VI

Dos Secretários

Art. 81 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - redigir as atas do Conselho Diretor e assiná-las com o Presidente do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE;
- II - assinar avisos, convocações e correspondências inclusive a destinada aos sócios em débito;
- III - orientar os trabalhos da Secretaria.

Art. 82 - São atribuições do Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- II - organizar e manter organizado o cadastro dos sócios;
- III - exercerem as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente do Clube.

Seção VII

Dos Tesoureiros

Art. 83 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I - dirigir os trabalhos da Tesouraria e os serviços de arrecadação da Receita;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade valores pertencentes ao UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE;
- III - determinar o pagamento das despesas autorizadas, verificando antes sua exatidão;
- IV - assinar com o Presidente do Clube os documentos na alínea b do inciso XVII do artigo 78;
- V - apresentar mensalmente ao Vice-Presidente das Finanças:
 - a) - relação de sócios que estejam em atraso no pagamento de suas contribuições sociais;
 - b) - balancetes demonstrativos da Receita e Despesas das atividades desportivas e sociais;
 - c) - movimento e relação de sócios existentes, licenciados, admitidos e desligados.
- VI - apresentar mensalmente ao Vice-Presidente das Finanças os documentos previstos no inciso I do artigo 86 e trimestralmente o balancete financeiro e o balancete patrimonial;
- VII - promover no mês de janeiro de cada ano o levantamento do balanço geral do Clube, compreendendo os balanços orçamentários, econômico-financeiro e patrimonial do ano anterior.

Art. 84 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:



- II - organizar e manter em dia o tombamento geral;
- III - supervisionar os serviços de fiscalização de ingressos nas dependências do Clube.

Seção VIII

Dos Diretores e Subdiretores

- Art. 85 - São atribuições dos Diretores e Subdiretores auxiliarem os membros do Conselho Diretor, desempenhando as funções que estes lhes atribuírem.

Seção IX

Do Conselho Fiscal

- Art. 86 - Ao Conselho Fiscal Compete:

- I - examinar mensalmente o balancete orçamentário, o movimento e os comprovantes de tesouraria, assim como os livros/ e documentos de contabilidade, apresentando a respeito parecer escrito ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Diretor, por intermédio dos seus respectivos Presidentes;
- II - assistir o Conselho Diretor na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida anualmente ao Conselho Deliberativo e emitir a respeito parecer elucidativo;
- III - dar parecer sobre quaisquer pedidos de suplementação de verba e fixação de joias, anuidades, mensalidades e taxas propostas pelo Conselho Diretor;
- IV - opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- V - examinar a contabilidade e o Balanço Anual do Clube, dando parecer escritos sobre as contas a serem julgadas pelo Conselho Deliberativo, abrangendo o movimento econômico, financeiro e administrativo do ano findo;
- VI - vagado o cargo de Vice-Presidente das Finanças, dar parecer sobre os balancetes e a contabilidade do Clube até a data da vacância;
- VII - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- VIII - denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos, irregularidades nas contas examinadas e qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- IX - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação desse Poder quando ocorrer motivo grave ou urgente.

- Art. 87 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre eles o Presidente desse Poder e disporão sobre sua organização e fun-



Art. 88 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, de qualquer de seus membros, do Presidente do Clube, do Conselho Deliberativo ou de dez membros deste Poder, por intermédio de seu Presidente.



CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I

Do Conselho Consultivo

Art. 89 - O Conselho Consultivo compõem-se de membros natos e membros temporários.

§ 1º - são membros natos os ex-Presidentes do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE, que tenham cumprido, no mínimo, mais de metade de seus mandatos; os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo que tenham exercido os respectivos mandatos durante dois anos, pelo menos; os Grandes Beneméritos e os Grandes Beneméritos-Aletas.

§ 2º - São membros Temporários o Presidente do Clube o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 90 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente do Clube ou por iniciativa de um terço de seus membros, no mínimo.

Art. 91 - As reuniões do Conselho Consultivo são presididas pelo ex-Presidente do Clube, mais idoso.

Parágrafo Único - Na ausência do ex-Presidente do Clube, as reuniões serão presididas por quem for escolhido pelos presentes.

Art. 92 - As decisões do Conselho Consultivo só podem ser tomadas com a presença de metade e mais um dos membros que o compõem, no mínimo.

Art. 93 - Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se, em parecer escrito, sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Presidente do Clube ou sobre propostas para a concessão de diplomas honoríficos, de títulos de benemerência e de laurel atlético, segundo preceituam os artigos anteriores.

Parágrafo Único - Os pareceres do Conselho Consultivo têm caráter opinante.

Seção II

Da Comissão de Sindicância

Art. 94 - A Comissão de Sindicância é constituída por três Diretores nomeados pelo Presidente do Clube, por sugestão do Vice-Presidente/ administrativo.

Atr. 95 - Compete aos Diretores da Comissão de Sindicância:

dro Social as informações que julgarem necessárias, conforme lhes faculta o inciso II do Artigo 9º;

- c) - dar parecer sobre propostas de admissão, readmissão dos sócios;
- d) - dar parecer sobre pedidos de inclusão de pessoas das famílias dos sócios;
- e) - dar parecer sobre pedido de licença do Quadro Social.

§ 1º - Os pareceres devem ser dados no prazo máximo de dez dias, contados da data do recebimento dos processos, e encaminhado ao Vice-Presidente Administrativo.

§ 2º - Quando os candidatos a ingressar no Quadro Social não satisfizerem as condições estabelecidas no artigo 4º, os pareceres serão secretos.

Seção III

Da Comissão de Engenharia

Art. 96 - A Comissão de Engenharia é constituída por três Diretores, obrigatoriamente engenheiros, nomeados pelo Presidente do Clube, por sugestão do Vice-Presidente do Patrimônio.

Art. 97 - Compete aos Diretores da Comissão de Engenharia dar parecer sobre todas e quaisquer obras que, atinentes a sua profissão, devam ser executadas no Clube, ou sobre reformas de outras, fiscalizando a execução das outras.

Parágrafo Único - Os Pareceres devem ser dados no prazo máximo de quinze dias, contados da data que forem solicitados, e encaminhados ao Vice Presidente de Patrimônio.

CAPÍTULO VII

Das Finanças

Art. 98 - A administração financeira do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL / CLUBE, reger-se-á com estrita observância das seguintes normas:

- I - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária são escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo, de conformidade com as disposições legais;
- II - O futebol profissional tem tratamento independente, devendo o orçamento analítico e sintético e a contabilidade serem feitos à parte e registrados de modo autônomo;
- III - todas as despesas e receitas estão sujeitas a comprovantes e à demonstração dos respectivos saldos;
- IV - o Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, devem registrar os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias;
- V - o orçamento anual, analítico e sintético, deve...

- a) - o Orçamento a vigorar no exercício seguinte, deve se organizado pelo Conselho Diretor com assistência e parecer do Conselho Fiscal e enviado, na primeira quinzena de dezembro de cada ano, pelo Presidente do Clube ao Conselho Deliberativo para apreciação e julgamento;
- b) - se o parecer do Conselho Fiscal for favorável, a aprovação se fará por maioria simples de voto, mas, se for contrário, o Orçamento só poderá ser submetido à votação e presente no mínimo, metade da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, somente sendo considerado aprovado se obtiver o voto favorável de, pelo menos três quartos dos votantes.

Art. 99 - Somente após o pronunciamento do Conselho Fiscal e de uma Comissão constituída por cinco membros do Conselho Deliberativo, nomada pelo seu Presidente, este Poder poderá tomar conhecimento e votar pedidos do Conselho Diretor para que as despesas excedam as dotações orçamentárias.

§ 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a disponibilidade de financeira e a Comissão dará parecer sobre a conveniência do atendimento do pedido.

§ 2º - Se os dois pareceres forem favoráveis, a aprovação se fará por maioria de votos, mas se qualquer deles for contrário, o pedido e poderá ser submetido à votação se presente, no mínimo, metade da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo e será considerado aprovado se obtiver o voto favorável de pelo menos, três quartos dos votantes.

§ 3º - O Conselho Fiscal, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, neste e no artigo anterior, deve comunicar imediatamente aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do UNIÃO CENTRAL FUTEBOL CLUBE qualquer transgressão das mesmas.

Art. 100 - Constituem Receita Orçamentária:

- I - contribuições sociais, joias e taxas;
- II - aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- III - rendas dos departamentos desportivos;
- IV - o produto da venda de material de qualquer natureza;
- V - multas
- VI - receitas dos órgãos de publicidade;
- VII - donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza.

Art. 101 - Observado o disposto no artigo 98, constituem Despesas Orçamentárias:

- I - impostos e taxas municipais, estaduais e federais;
- II - salários e gratificações a técnicos, atletas profissionais e demais empregados do Clube;
- III - aquisição de material de consumo;

Parágrafo Único - É vedada a contribuição a sociedades, para quaisquer fins que não sejam de interesse do FUTEBOL CLUBE.



CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Os membros do Conselho Diretor não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único - a responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos contados da data da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas do exercício em que haja findado o mandato salvo disposição legal em contrário.

Art. 103 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece as regras que definem a responsabilidade dos membros do Conselho Diretor, correntes do artigo anterior e seu parágrafo único.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1986

Carlo M. Souza

CUSTAS	
TAB. - II - 1	Cr\$
TAB. - II - 2A	Cr\$
TAB. - II - 7	Cr\$
TAB. - III - 1	Cr\$
TAB. - III - 2	Cr\$
TAB. - III - 3	Cr\$
TAB. - III - 4	Cr\$
TAB. - III - 5	Cr\$
SUA TOTAL	Cr\$

RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2.º S/205
 Apresentado hoje para registro e apontado sob o n.º de ordem 425.814 de PROTOCOLO de livro "A" n.º 37. Registrado sob n.º de ordem 112.800 de livro "A" N.º 31 de RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 de Janeiro, RJ, em 14, 01, 1986.
 O QUE CERTIFICO
Carlo M. Souza
 Oficial

REAL PUBLICIDADE

Sinval Costa Indúvies Ltda. Const. p/Sinval G.Costa e, outro, cap. Cr\$ 100.000,00, instr. 12.12.90. Uninevs, Locadora, de Vídeos Ltda-ME, Alterada, face saída/entrada de sócio, instr. 03.12.90. Imunicon Imunizações Ltda. Alt. face aumento capital p/Cr\$ 5.000.000,00, instr. 02.05.90. Centro Espírico, Rio de Janeiro Ltda. Const. p/Rosane M.Costa e, outro, cap. Cr\$ 3.000.000,00, instr. 11.01.91. Excelência Representações Ltda. Cancelamento face transf. soc. comercial, instr. 05.11.90. Contac Administração Ltda. Alt. aumento capital instr. 10.12.90. Brauzz Administração e Participação Ltda. Alt. aumento capital, instr. 15.01.91. Armap Empreendimentos e Participações Ltda. Alteração aumento capital, instr. 16.01.91. Camhi Administração e Participação Ltda. Alteração aumento capital, instr. 15.01.91. Apas Análise, Preparação, Administração e Sistemas Ltda. Cancelamento transf. soc. comercial, instr. 25.12.90. Construtora Lesnar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Alt. saída de sócio, aumento capital, instr. 01.12.90. Repares de Calçados Lucon Ltda-ME, Distrito social, instr. 07.01.91. Clout Projetos e Sistemas Ltda-ME, Alt. saída/entrada sócios, instr. 03.01.91. Gioba Imobiliária Ltda. Alteração capital, instr. 22.01.91. Suedella Representações Ltda-ME, Distrito social, instr. 31.10.90. Domo Sistemas e Consultoria Ltda. Alteração aumento de capital, instr. 20.12.90. Proca Participações Ltda. Alteração aumento de capital instr. 19.12.89. Full - Time Corretora de Seguros Ltda. Const. p/Sergio Bastos Martins e outros, cap. Cr\$ 1.000.000,00, instr. 15.01.91. Sunshine Vídeos E.C.D. Ltda. Cancelamento transf. soc. comercial, instr. 18.01.91. Contabil Veroma Ltda. Const. p/acy L.Oliveira e outro, cap. Cr\$ 100.000,00, instr. 14.11.90. Sociedade Beneficente Luso Brasileira. Reforma de estatutos. Unimed Participações S/C Ltda. T.C. Empreendimentos e Participações S/C Ltda. e Anlac Participações S/C Ltda. Alt. instr. de 11.01.91 e 20.12.89, respect. Cia. Bens de Raiz S/C Ltda. Internacia S/C Ltda. e Cia. Jato Participações S/C Ltda. Alteração, instr. de 11.01.91, respectivamente. Linps Serviços Gerais Ltda. Alteração aumento de capital, instr. 11.01.91. Peritua Peritagem, Consultoria e Representação Ltda. Const. p/Vera Lucia P.M.Leite e outros, cap. Cr\$ 5.000.000,00, instr. de 01.11.90. Seg. Centor Corretora de Seguros Ltda. Alteração saída/entrada de sócio, instr. 14.01.91. Alt. no Representações Ltda. Const. p/Atílio Abrão e outro, cap. Cr\$ 120.000,00, instr. 04.01.91. Intensi-med Medicina Intensiva Ltda. Const. p/Sebastião G. Alvarenga e outro, cap. Cr\$ 500.000,00, instr. 21.01.91. Caco Velho Ltda. Alt. aumento de capital, instr. 01.12.90. Punks Cabeleireiros Ltda-ME, Alt. aumento capital, instr. 12.09.90. Distribuidora de bebidas e Cereais Alfa e Trips Ltda. Alt. saída/admissão sócios, instr. 20.12.90. Solução em Informática S/C Ltda. Alt. saída/entrada sócios, instr. 01.05.90. Vemark Participações e Serviços Ltda. Distrito social, instr. 31.12.90. Maison das Festas Buffet Locomoção e Utensílios Ltda. Const. p/Tania G.M.de Paula e outro, cap. Cr\$ 150.000,00, instr. 16.01.91. Sani. Representações Ltda. Alteração objetivo, instr. 02.01.91. Cepep Consultoria e Projetos de Engenharia S/C Ltda. Const. p/Carlos A.Araujo capital Cr\$ 1.200.000,00, instr. 14.01.91. Cliniscop Ltda. Alt. aumento capital, instr. 15.01.91. Diosa Construções Ltda. Alt. saída/entrada sócios, instr. 30.10.89. VN Corretora de Seguros Ltda. Alt. aumento capital instr. 22.01.91. Retificação - Larimar S/C de Administração e Vendas Ltda-ME, Alt. nome, instr. 06.01.91. União Central Futebol Clube, Estatutos, Fundação p/Cidade, Phase Check Vídeos Club Ltda-ME, Contrato capital Cr\$ 1.000.000,00, instr. 16.01.91. Dular Serviços Técnicos Ltda Contrato capital Cr\$ 500.000,00, instr. 16.01.91.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.

C.G.C. (M.F.) nº 33.304.056/0001-99

RESOLUÇÃO

Na qualidade de Diretor-Presidente da LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A., C.G.C.(M.F.) nº 33.304.056/0001-99, estabelecida na Avenida Rio Branco, 97, 13º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, e com fundamento no que estabelece a alínea "d" do parágrafo único, do artigo 17, dos Estatutos Sociais, determino seja efetivada, de modo possa atender a expansão de suas atividades, a abertura de uma fábrica da empresa no Parque Industrial da Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, na Avenida Presidente Wilson, nº 816 - A, parte, com saída para Rua Serra de Paracana, nº 9, Bairro Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com capital, parcela destacado, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para efeitos meramente fiscais. Desta "Resolução", lavrada no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", número D (cinco), as folhas 71, foram extraídas 5 (cinco) certidões para que sejam devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e, posteriormente, na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1991. Dion Carvalho, Diretor-Presidente - C.P.F. nº 002.947.217-20.

(Guia nº 450315/A 6cm Cr\$ 26.902,00)

COLÉGIO GRAFITE

NEC-NITERÓI, PARECER Nº 94/DAT 16/04/87-CURSO DE 200HRS MODALIDADE ORIENTAÇÃO PARA O "PADALHO-BR" 1944.

ALUNOS CONCLUINTE 1989

Adriana Paula Ruotolo Morano-Alessandra Machado Bruno-Aline Picango Siqueira Campos-Ana Cristina Krause Tullio-André Benvenuto Mota-André Fernando Diasma Faria de Almeida-André Luiz Vasconcellos Bortula-Antônio José de Azevedo Espirito Filho-Bernardo de Almeida Halfear Vianna-Carlos Joé Braga-Claudia Souza Papanicolaou-Glaudio Henrique Esteves-Gracielle Viani de Souza-Cristiano Fraga Nogueira-Daniela Almeida de Lucena-Daniela Cans da Cunha-Daniela Hanny Netto dos Reis-Danielle Gomes Monteiro-Danielle Vianna Martins-Danielle Ceccone Soares-Débora Aued Tauli-Débora Coutinho de Silva-Eliene Mairaia Costa-Filizabath Doscher da Fonseca-Ererson Magrini-Ermani Barbosa Junior-Fernanda Araújo da Fonseca-Fernanda Teixeira Gomes-Fernando Antonio Gurgel de Amaral Cunha-Flavia Poloncio Corvão-Frédrico de Oliveira Ribeiro-Geisilaine da Rocha Branco-Gisele da Cruz Bazin-Gizelli Nagalhães Boulhier de Oliveira-Gustavo da Gama Salles-Humberto Mesquita de Lima-Ingrid Morno de Aquino Cariello-Ivan Miranda Monteiro de Barros-Jacqueline de Miranda Amorim-Jorgeamado de Almeida Santos-Juliana Medeiros-Juliete Lengruber Moreira-Katia Margem Pereira-Karla Maria de Souza Campero-Laila Nascimento Nemer-Leticia Cosme Rocha-Livia Vizeu da Silva-Luciane Cardoso de Nello-Luciana Clafrino-Luciana Correia Coêlho-Luciana de Macedo Vigo-Luciana de Souza Amparo-Luciana de Souza Oliveira-Luiz Roberto Rocha Soares-Marcia Cristina Pereira Pinto-Márcia Santos Florencio-Marcia Valéria Vitorino da Rocha-Marcio Maioli Martins-Marcus Felinoz-

A.S.C.E.C. - CGC. Nº 28.638.393/0001-82

PÓS-GRADUADO LATO-SENSU - PROJETO NOVO SABER

PARECERES Nºs 630/89 e 833/89 - CFE.

RELAÇÃO DE CONCLUINTE:

LOCAL: STR ANTONIO DE PÁDUA/RJ - CURSO: PLANEJAMENTO EDUCACIONAL. C.R.: 740hs. - PERÍODO: 20/05 À 15/12/90.

Adriana F.de Barros - Alda M.L.Silveira - Amélia M. L. de Souza - Ana L.C.Aquino - Ana Mª de S.Oliveira - Célia R.M. Regier - Christina B.Pereira - Dalma R.A.Martins - Dalva R. Martins - Dalva B.Guilmarães - Ercil M.de O.Cezario - Deloira S.P.Sanches - Giseli Martins - Ivete G.Rodrigues - Jacqueline Martins - Leliah J.Guilmarães - Lenize A.F.Marconilha - Mena Mª de P.Brito - Márcia R.de A.Souto - Mª A. C. de Barros - Mª E. A.G.de Souza - Mª G.Jhonou - Mª E. M. Chaves - Mª de P.U.Craton - Mª das G.B.Mirra - Mª J. S. Martins - Mª L.R.Sobrinho - Mª N. P. Rodrigues - Mª P. de S. Azevedo - Mª da P.D.Souto - Mª da P.de S.Velasco - Mª R.Silva - Mª T.C.Velasco - Mª C.M.Rabello - Maristela G.de Souza-Mirna F.Bom - Neusa de P.B.de Carvalho - Nice G. Fetareiro - Olga Mª N.C.Lacenda - Regina C.R.Sobrinho - Regina Mª A.Miller - Rosane C.C.Ginastio - Rosane S.Duarte - Selma C.Pereira - Shirley M.de Oliveira - Teresinha T.J.Mansur - Teresza L.F.Cobani - Valéria P.K.Laite - Valquíria M.La Moita - Wandete F.de Souza - Vera L.R.Pedrozo.

DIRETOR GERAL - MARLENE SAUTÃO DE OLIVEIRA.
COORDINADOR - Mª ALICE CRISTINO e MªINA DOS S.M.PARECERES.
SECRETÁRIA GERAL - MªLIA DA COSTA MARLINO.

(GUIA Nº 436580 PAGNIF 6cm - Cr\$40.426,00)

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO

BRITAL DE CONVOCACÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO, na forma do que estabelece o § 1º do Art 56 e o que determina o § 2º do Art 94, do Estatuto da Entidade, convoca os Srs sócios quites e não incursos nos Arts 37 e 38 do referido estatuto, para tomarem parte da "AGE" a ser realizada no dia 05 de FEVEREIRO de 1991, em sua Sede na rua Henrique Dias, 95 - Rocha - RJ, com início previsto para às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda e última convocação para tratar do seguinte assunto:

- HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO